Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 25.656 **Data** 03.12.2001

Projeto de Lei nº 56/2001

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Município a celebrar convênio com o Juízo da 99ª Zona Eleitoral objetivando a cessão de pessoal administrativo.

TRAMITAÇÃO

À Comissao de Justiça e Redação. Em 04/12/2001 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 10 / DEZ. / 2001

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____ / ____ / ____

Presidente

Autógrafo N o 52/2001

Observações:

Lei N.o 1966 **de** 13 / 12 / 2001

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 23 de novembro de 2001.

As comissões competentes

03-DEZ-2001

OFÍCIO 1.125/GP/2001

PL. 56/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei que AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O JUÍZO DA 99a. ZONA ELEITORAL OBJETIVANDO A CESSÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A cessão de servidores municipais à Justiça Eleitoral decorre de legislação federal, consubstanciada no artigo 30, XIII, do Código Eleitoral (lei n.° 4.737/65) e na lei n.° 6.999/82, bem como atende as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar n.° 101/00) que exige a celebração de convênio no caso do Município contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 25.656
/ /
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
28 NOV 2001
Recebido

A Sua Excelência o Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP17580-000 - Fones (14) 452-1611 e 452-1040 (Fax) - E-mail: pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.° / 2001

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O JUÍZO DA 99a. ZONA ELEITORAL OBJETIVANDO A CESSÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Juízo da 99a. Zona Eleitoral objetivando a cessão de pessoal administrativo, nos termos da lei complementar n.° 101/00 e das leis n.° 4.737/65 e n.° 6.999/82.

ARTIGO 2.° - O Convênio de que trata esta lei abrangerá a cessão de 2 (dois) servidores públicos municipais.

ARTIGO 3.° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias contantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 23 de novembro de 2001, 73.° da Fundação,
62.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 23 de novembro de 2001.

Ai comissões competentes
03-12-2001

OFÍCIO 1.125/GP/2001

PL. 56/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei que AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O JUÍZO DA 99a. ZONA ELEITORAL OBJETIVANDO A CESSÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A cessão de servidores municipais à Justiça Eleitoral decorre de legislação federal, consubstanciada no artigo 30, XIII, do Código Eleitoral (lei n.° 4.737/65) e na lei n.° 6.999/82, bem como atende as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar n.° 101/00) que exige a celebração de convênio no caso do Município contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 25.656
/ /
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
28 NOV 2001
Recebido

A Sua Excelência o Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI N.° / 2001

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O JUÍZO DA 99a. ZONA ELEITORAL OBJETIVANDO A CESSÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Juízo da 99a. Zona Eleitoral objetivando a cessão de pessoal administrativo, nos termos da lei complementar n.° 101/00 e das leis n.° 4.737/65 e n.° 6.999/82.

ARTIGO 2.° - O Convênio de que trata esta lei abrangerá a cessão de 2 (dois) servidores públicos municipais.

ARTIGO 3.° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias contantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 23 de novembro de 2001, 73.° da Fundação,
62.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@uol.com.br

Parecer em Conjunto das Comissões de Justiça e Finanças

Projeto de Lei nº 56/2001
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: "Autoriza o Município a celebrar convênio com o Juízo da 99ª Zona eleitoral objetivando a cessão de pessoal administrativo".

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia o presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a celebração de convênio entre o Município e o Juízo da 99ª zona eleitoral para a cessão de 2 (dois) servidores públicos municipais para exercerem as atividades no Fórum local.

Analisado pela Comissão de Justiça e Constituição foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis considerando-se que há muitos anos o Município cede dois servidores para o Juízo Eleitoral, mas, a partir da Lei de Responsabilidade fiscal há necessidade de convênio.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2001.

Valentim Marques de Abreu
Relator

Valdir Cervelin
Membro da Com.de Justiça

Márcio Rogério Caffer
Membro da Com.de Justiça

Eurípedes Avelar
Membro da Com. de Finanças

Fátima Ap. Gonçalves Borsari
Membro Com. Justiça

Valdemir Lopes Ferreira
Membro Com. Finanças